



DECRETO Nº 2812, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia Comissão Permanente de Licitação, e da outras providencias.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão Permanente de Licitação**, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com a seguinte composição:

Presidente: RENATO GRASSI
R.G. 9.344.566-0-PR
CPF: 067.353.109-00

Secretário: RAFAEL JOSÉ GAVA
R.G. 9.833.045-3-PR
CPF: 075.115.189-07

Membro: TAINI NECKER
R.G. 10.251.127-1-PR
CPF: 093.372.099-85

Suplente: FRANCIANE BLAU
R.G. 13.110.998-9-PR
CPF: 080.448.969-61

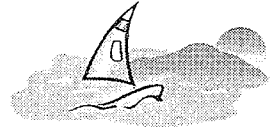
Suplente: LEANDRO CARLOS CECATO
R.G. 8.126.678-6-PR
CPF: 047.275.639-75

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 2660, de 04 de janeiro de 2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná,
aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Givanildo Trumi
GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.



Ao Departamento de Licitações.
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

A contratação de bens ou serviços para alimentar a máquina Pública no Exercício de suas atividades instrumentais ou finalísticas, suportes da sociedade, que sem pessoas ou insumos, que são instrumentos da consecução dos fins estatais, não há desempenho da atividade administrativa eficiente, além de decisões políticas, que demandam planejamento e previsão orçamentaria, á necessidade de bens e serviços para subsidiar os serviços Públicos, fundamenta a indispensabilidade das contratações que, em regras, passam por um laborioso procedimento de legalidade e legitimidade denominado licitação, no atendimento dos princípios fundamentais da administração Pública.

E visando atender as necessidades do Legislativo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – PR; solicito ao Departamento de Licitações a contratação de empresa para monitoramento com fornecimento de alarme em comodato, para atender Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma justifica-se a necessidade no processo licitatório para o referido fim.

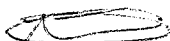
Sem mais para o momento.

Boa Esperança do Iguaçu 15 de Novembro de 2021

Atenciosamente:

Tiago Dreves
Presidente do Legislativo

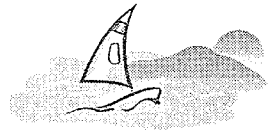
00 002





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ 01.512.008/0001-08



MEMORANDO Nº 001/2022

DA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Solicitamos providenciar: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto de alarme (via radio) incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva de todo o equipamento pertinente e necessário para o Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu-PR.**

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.	259,00	3.180,00

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 24 de janeiro de 2022.

GIVANILDO RIZELO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

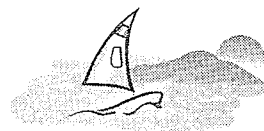
003



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

MEMORANDO Nº 001/2022

CNPJ 01.512.008/0001-08



SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: GABINETE DO PRESIDENTE

Solicitamos providenciar a abertura de procedimento licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto de alarme (via rádio) incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva de todo o equipamento pertinente e necessário para o Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu-PR, conforme tabela abaixo:**

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.	259,00	3.180,00

Prazo de vigência: A vigência do contrato será no prazo máximo de 12 (Meses) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme condições previstas na Lei 8.666/93.

Prazo de pagamento: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Direção a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O referido contrato não sofrerá reajustes.

Fundamento Legal: Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PARANÁ, 24/01/2022.

Renato Grassi

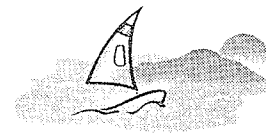
RENATO GRASSI
PRESIDENTE DA CPL

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ 01.512.008/0001-08



MEMORANDO Nº 001/2022

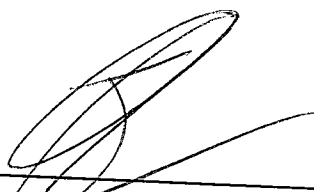
DO: PRESIDENTE
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Autorizo a abertura do procedimento licitatório, porém, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 3 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2, pela Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PARANÁ, 24/01/2022


TIAGO DREVES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ 01.512.008/0001-08



MEMORANDO Nº 001/2022

DO: SETOR DE LICITAÇÕES
AO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SENHOR EDSON JOSÉ GHIZONI NECKER

ASSUNTO. Solicitação

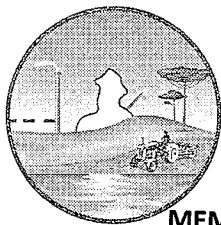
Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria que nos informe a existência de recursos, financeiros objetivando: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto de alarme (via radio) incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva de todo o equipamento pertinente e necessário para o Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu-PR, até o valor máximo de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).**

Atenciosamente,

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PARANÁ, 24/01/2022

Renato Grassi

RENATO GRASSI
PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ 01.512.008/0001-08



MEMORANDO Nº 001/2022

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE

PARA: PREGOEIRO

Senhor,

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria em, **24/01/2022** informamos a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes das aquisições constante da solicitação supra, sendo que o mesmo será efetuado através da Dotação Orçamentária existente e mediante abertura de crédito adicional suplementar nas seguintes dotações:

Código Dotação	Descrição Dotação
01	Câmara Municipal
001	Câmara Municipal
0001	Legislativa
0031	Ação Legislativa
0001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

Cordialmente,

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PARANÁ, 24/01/2022

EDSON JOSE GHIZONI NECKER
CONTADOR



SEGMART SEGURANÇA ELETRÔNICA

CNPJ: 35.455.673/0001-10

RUA : SEBASTIAO MOISES DA SILVA N/ 541

NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR

FONE: 9 9116-8482

ORÇAMENTO

NOME : CAMERA MUNICIPAL DE VEREADORES

ENDEREÇO : BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

QTD.	DESCRIMINAÇÃO	V.UNIT.	TOTAL
	12 MESES DE MONITORAMENTO DO PRÉDIO DA CAMERA DE VEREADORES.	259.00	3.108.00

*

Carlos A. Kneff

ORÇAMENTO

MAICON ROGÉRIO GONÇALVES DA COSTA LEITE

Segmart Salto do Lontra – PR

CNPJ- 32.710.797/0001-07

IE- 90.837.004-05

(46) 999030788 - WhatsApp



Vendedor responsável – Maicon Rogério Gonçalves da Costa Leite

NOME - CAMARA MINUCIPAL DE VEREADORES

ENDEREÇO – BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

DESCRIÇÃO DE PRODUTO	VALOR UND	VALOR TOTAL R\$
12 Meses de monitoramento do prédio da camara de vereadores.	305,00 Reais Mensais	3660,00

Salto do Lontra 25-11-2021

SEG MART
Salto do Lontra - PR
Maicon R. G. da Costa L.
Cnpj: 32.710.797/0001-07

Maicon Rogério Gonçalves

Orçamento nº: 006072 / 2022

Venda de Equipamento

Cliente: 006616 CAMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
CNPJ/CPF: 01.512.008/0001-08 **Inscrição:** ISENT0
Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS **Número:** 67
Bairro: CENTRO **Cidade:** BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU PR
Complemento:
CEP: 85680000 **Telefone:** (46) 3537 -1265
Contato: VALDIR **Celular:** (46) 8407 -2064
Email: camara.bei@hotmail.com
Valido até: 24/02/2022 **Emissão:** 25/01/2022

Produtos

Total de Produtos: R\$ 0,00

Serviços

Total de Serviços: R\$ 0,00

Valor do Frete: R\$ 0,00 **Valor do CREA:** R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 0,00

Valor Mensal: R\$ 347,00

Valor Total da Mensalidade: R\$ 347,00

Condições de Pagamento 017 - Orçamento vendas

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
E	30 DIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.


Responsavel Orçamento

Cliente

Contato: 7650 MIGUEL ANGELO MONTEVANELLO MEI
(46) 99901-3407 miguel.invi@gmail.com



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925

Nome do Empresário

CARLOS ALESSANDRO HUNOFF

Nome Fantasia

CARLINHOS CONVENIENCIAS

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

8.754.456-7

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

009.494.949-25

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/11/2019

Número de Registro

CNPJ

35.455.673/0001-10

Endereço Comercial

CEP

85685-000

Bairro

VORAZINHO

Logradouro

RUA SEBASTIAO MOISES DA SILVA

Município

NOVA PRATA DO IGUACU

Número

541

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

08/11/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

Atividade Principal (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e

Atividades Secundárias (CNAE)

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração



refrigeração, independente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

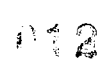
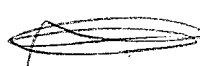
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME70744511

Número do Identificador
35455673000110

Data de Emissão
05/03/2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.455.673/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARLINHOS CONVENIENCIAS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SEBASTIAO MOISES DA SILVA	NÚMERO 541	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.685-000	BAIRRO/DISTRITO VORAZINHO	MUNICÍPIO NOVA PRATA DO IGUACU	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KARLINHOS_HUNOFF@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9912-1597
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

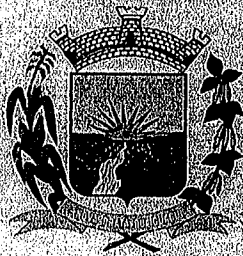
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2021 às 10:58:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

013



MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO Nº 581105/2021

O Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme protocolo nº de concessão alvará de licença para localização:

Razão Social:
CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925

Nome Fantasia:
CARLINHOS CONVENIENCIAS

CNPJ/CPF:
35.455.673/0001-10

Localização:
Rua Sebastião Moises da Silva, nº 541 - Vorazinho, CEP: 85.685-000 Nova Prata do Iguaçu - PR

Contador:
IVO CARVALHO

Atividades

Principal:	0043.2/15.00	Instalação e manutenção elétrica
Secundária (s):	0043.2/23.02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Secundária (s):	0047.5/42.01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Secundária (s):	0047.5/21.00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Secundária (s):	0047.5/71.00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
Secundária (s):	0047.5/98.99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
Secundária (s):	0061.9/06.99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Emitido em:
27/04/2021

Valido até:
27/04/2022

Observações:
PRP2153362632

ESTE ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LUGAR VISÍVEL E DE LIVRE ACESSO À FISCALIZAÇÃO.

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITO MUNICIPAL
SÉRGIO FAUSTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925
CNPJ: 35.455.673/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:08 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **AB47.6775.2031.0AD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025498700-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.455.673/0001-10**

Nome: **CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 009494925**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

025498700-16



MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 169/2022

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO
RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.**

Contribuinte

Nome/Razão: 66818 - CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925

CNPJ/CPF: 35.455.673/0001-10

Endereço: Rua Sebastião Moises da Silva, 541

Complemento: Loteamento Libertino Picker da Silva

Bairro: Vorazinho

Cidade: Nova Prata do Iguaçu - PR

Finalidade

VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/03/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Nova Prata do Iguaçu, 25 de janeiro de 2022.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: WGT211201-000-LMUSMBLXZAXCVI-2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.455.673/0001-10

Razão Social: CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925

Endereço: RUA SEBASTIAO MOISES DA SILVA 541 / VORAZINHO / NOVA PRATA DO IGUACU / PR / 85685-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022

Certificação Número: 2022012408545003148029

Informação obtida em 24/01/2022 08:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.455.673/0001-10
Certidão nº: 54601832/2021
Expedição: 23/11/2021, às 11:07:39
Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.455.673/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço fluido e contínuo que se fecha para formar um círculo irregular.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SALTO DO LONTRA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925 - ME

CNPJ: 35.455.673/0001-10

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SALTO DO LONTRA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SALTO DO LONTRA, 24 de Novembro de 2021

Mario Cesar Mafra
Distribuidor

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ: 02.341.401/0001-03

Mario Cesar Mafra
Aux. Juramentado

Rua Curitiba, 435 - Bairro Colina Verde
35.570-000 SALTO DO LONTRA - PR



020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licença Sanitária do Exercício Profissional Número.....**1143/2021**

RAMO DE ATIVIDADE

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA

CGC

35.455.673/0001-10

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)

00

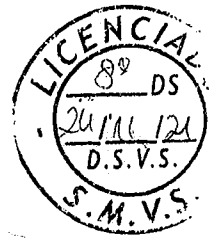
NÚMERO RESP. TÉC.

CÓD. RAMO ATIV.

EXERCÍCIO

2021

CARIMBO E LICENCIAMENTO



DATA DA VISTORIA

24/11/2021

RESPONSÁVEL DA INSPEÇÃO

BERNARDINA MULLINARI
Enfermeira
COREN 91300

CARIMBO E ASSINATURA

CARLOS ALESSANDRO HUNOFF
RUA SEBASTIÃO MOISES DA SILVA 541 - VORAZINHO
Nova Prata do Iguaçu - PR

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

SETOR

NOME

CONSELHO REGIONAL

CARLOS ALESSANDRO HUNOFF
CPF: 009.494.949-25

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO

RECLAMAÇÕES

OBSERVAÇÕES

ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 12 MESES

A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISIVEL AO CONSUMIDOR / USUÁRIO É OBRIGATÓRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

009.494.949-25

Nome

CARLOS ALESSANDRO HUNOFF

Nascimento

18/02/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

BAF8.A4E0.9E05.DE29

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **14:26:09** do dia **21/05/2014** (hora e data de Brasília)

digito verificador: **00**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MOLESAZ DIREITO

Assinatura: *Carlos Alessandro Hunoff*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.754.456.7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/05/1999

NOME: CARLOS ALESSANDRO HUNOFF

FILIAÇÃO: ILMAR VANDERLEI HUNOFF
LEONOR DE SALETE MARTINDAL HUNOFF

NATURALIDADE: S. JORGE D'OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1986

DOC ORIGEM: COMARCA=CHOPTNZNINHO/PR, S. JORGE D'OESTE
C. NASC. 4158, LIVRO=7A, FOLHA=57

CPF: *[assinatura]*

CURTIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR: *[assinatura]* COMANDO DE NASCIMENTO FILIO

LEI N° 7.110 DE 29/05/63


DECLARAÇÃO

CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sebastião Moises da Silva, nº 541, Centro, na Cidade e Município de Nova Prata do Iguaçu – PR., inscrita no CNPJ nº 35.455.673/0001-10, registro na Junta Comercial do Paraná, NIRE 41808806428, por despacho em 08/11/2019, através de seu titular infra-assinado, DECLARAR para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que:

A presente empresa não possui Balanço Patrimonial devido ao fato de que está enquadrada na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e, por força de lei este tipo societário/empresarial está desobrigado da elaboração de várias obrigações acessórias entre elas o BALANÇO PATRIMONIAL.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente externado protestos de consideração.

Nova Prata do Iguaçu – PR, 23 de Novembro de 2021.

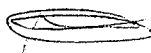

Janaina Morgan Carvalho
Contadora – CRC/PR 68997/O-1



Janaina M. Carvalho

Contadora
CRC/PR 68.997/O-1

Carlos Alessandro Hunoff
Microempreendedor Individual



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

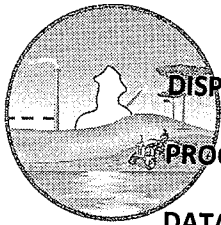
Nome Empresarial: CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925			Protocolo: PRC2109287315
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41808806428	CNPJ 35.455.673/0001-10	Arquivamento do Ato de Inscrição 08/11/2019	Início de Atividade 08/11/2019
Endereço Completo Rua SEBASTIAO MOISES DA SILVA, Nº 541, VORAZINHO-Nova Prata do Iguaçu/PR- CEP85685-000			
Objeto SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, INDEPENDENTE;;COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;;COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;;COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNI			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento Data 05/03/2021	Número ME70744511	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: CARLOS ALESSANDRO HUNOFF			
Identidade: 87544567		CPF: 009.494.949-25	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/11/2021, às 08:12:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OKAJNKGD.



PRC2109287315

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



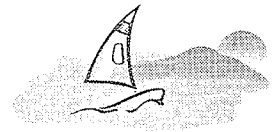
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 001/2022

CNPJ 01.512.008/0001-08

PROCESSO Nº - 001/2022

DATA - 24/01/2022



OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto de alarme (via radio) incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva de todo o equipamento pertinente e necessário para o Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.	259,00	3.180,00

VALOR ESTIMADO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Direção Administrativa, a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Vereadores de BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O referido contrato não sofrerá reajustes.

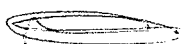
CONTRATADO: CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925, com CNPJ sob Nº 35.455.673/0001-10, localizada na Rua Sebastião Moises da Silva, 541, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata do Iguaçu – Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal Sr. Carlos Alessandro Hunoff, CPF nº 009.494.949-25 e RG nº 8.754.456-7 SSP/PR.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

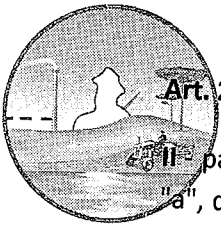
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO: A vigência do contrato será até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme condições previstas na Lei 8.666/93.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços serão executados no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

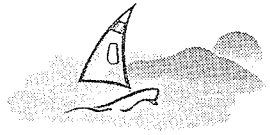
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.



008



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU



Art. 24. É dispensável a licitação:

CNPJ 01.512.008/0001-08

para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

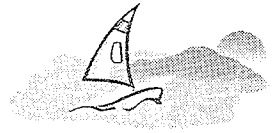
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A devida contratação se justifica pela necessidade de proteger o patrimônio público, no local a ser protegido e monitorado encontram-se computadores, móveis, eletrodomésticos e documentos os quais necessitam de cuidados e monitoramento constante a fim de evitar roubos e furtos.

RAZÃO DA ESCOLHA: Foi solicitado cotação de preços de 03 (três) empresas especializadas na prestação dos serviços de monitoramento, conforme anexo, que atuam na região, analisadas, conferidas e julgadas e verificada sua compatibilidade com o orçamento. Devido à empresa **CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 0094949425, com CNPJ sob Nº 35.455.673/0001-10,** apresentou o menor valor, sendo que às condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores contados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto e foi à proposta mais vantajosa, em relação às outras propostas apresentadas, conforme propostas de preço, em anexo, sendo R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), perfazendo montante total.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
01	Câmara Municipal
001	Câmara Municipal
0001	Legislativa
0031	Ação Legislativa
0003	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
3339039999900000000	Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica



HABILITAÇÃO: Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;
3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**; do domicílio ou sede da licitante;
4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**; do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de Regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS** (Certidões Negativa de Débitos – CND);
6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

DAS SANÇÕES: O inadimplemento dos prazos e condições deste edital sujeitará a licitante às sanções administrativas prevista na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

DA RESCISÃO: Para a rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Renato Grassi
RENATO GRASSI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 001/2022

PROCESSO Nº - 001/2022

Em análise ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, de 24 de janeiro de 2022, instaurado pela Direção Administrativa, atendendo solicitação do Departamento Jurídico, no uso de suas atribuições, o Senhor TIAGO DREVES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná RATIFICA o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto de alarme (via radio) incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva de todo o equipamento pertinente e necessário para o Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

VALOR ESTIMADO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO: A vigência do contrato será até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme condições previstas na Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

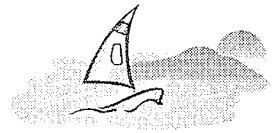
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - Paraná.

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ 01.512.008/0001-08

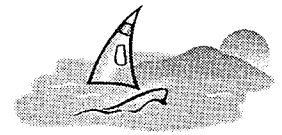


CONTRATADO: CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925, com CNPJ sob Nº 35.455.673/0001-10, localizada na Rua Sebastião Moises da Silva, 541, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata do Iguaçu – Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal Sr. Carlos Alessandro Hunoff, CPF nº 009.494.949-25 e RG nº 8.754.456-7 SSP/PR.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 24 de janeiro de 2022.

TIAGO DREVES

Presidente



PARECER JURÍDICO N.º 01/2022.

**Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do município de Boa Esperança do Iguaçu (Pr).
Tipo de licitação**

SÚMULA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO REMOTO DE ALARMES (VIA RÁDIO) INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVO DE TODO O EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU PARANÁ.

Trata-se de pedido de parecer do Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu (Pr), sobre do tipo de licitação a ser levado a efeito para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto de alarmes (via rádio) incluindo instalação e fornecimento, suporte e manutenção preventiva dos equipamentos, pelo prazo de doze meses.

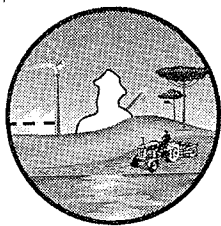
O valor a ser desembolsado pelo Poder Legislativo no prazo de vigência do contrato que é de doze meses é de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), portanto, não ultrapassa ao limite da dispensa do certame nos termos da lei de licitações.

É importante não olvidar que no vertente caso aplica-se o disposto nos artigos 24 Inciso II e artigo 23 Inciso II, alínea “a” da Lei 86.666/1993, que dispõem o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Daí conclui-se que 10 (dez) por cento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) atinge o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que coincide o valor da dispensa de licitação nos termos da lei em epígrafe.

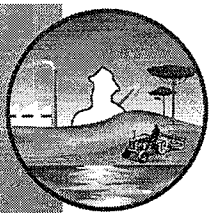
Tendo em vista que o valor do contrato não ultrapassa a R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), no período de doze meses deverá ser usado o procedimento de dispensa de licitação para aquisição dos serviços em epígrafe.

Diante do exposto, a contratação dos serviços no vertente deverá ser através da dispensa de licitação na forma da lei, que é o procedimento adequado e legal.

É o parecer

Boa Esperança do Iguaçu, 24 de janeiro de 2022.


NOELI DE SOUZA MACHADO
ASSESSOR JURÍDICO.



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 001/2022

PROCESSO Nº - 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto de alarme (via rádio) incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva de todo o equipamento pertinente e necessário para o Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

EMPRESA CONTRATADA: CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925, com CNPJ sob Nº 35.455.673/0001-10, localizada na Rua Sebastião Moises da Silva, 541, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata do Iguaçu – Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal Sr. Carlos Alessandro Hunoff, CPF nº 009.494.949-25 e RG nº 8.754.456-7 SSP/PR.

CONTRATANTE: Município de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná;

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado conforme condições previstas na Lei 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 25 de janeiro de 2022, por Renato Grassi, Presidente da Comissão de Licitações;

RATIFICAÇÃO: 25 de janeiro de 2022, Senhor Tiago Dreves, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 001/2022

PROCESSO Nº - 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto de alarme (via rádio) incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva de todo o equipamento pertinente e necessário para o Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

EMPRESA CONTRATADA: CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925, com CNPJ sob Nº 35.455.673/0001-10, localizada na Rua Sebastião Moises da Silva, 541, Bairro Centro, na cidade de Nova Prata do Iguaçu – Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal Sr. Carlos Alessandro Hunoff, CPF nº 009.494.949-25 e RG nº 8.754.456-7 SSP/PR.

CONTRATANTE: Município de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná;

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme condições previstas na Lei 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 25 de janeiro de 2022, por Renato Grassi, Presidente da Comissão de Licitações;

RATIFICAÇÃO: 25 de janeiro de 2022, Senhor Thiago Dreves, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná.

Cod380291



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ 01.512.008/0001-08



DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O(A) CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU E DE OUTRO, SERGIO ROBERTO DE SOUZA, OS TERMOS DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram o(a) CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.512.008/0001-08, com endereço na Rua das Orquídeas, 67 - Centro - Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) PRESEIDENTE(A) TIAGO DREVES, brasileiro(a), Casado(a), inscrito no CPF nº 082.241.739-17, portador da Carteira de Identidade RG nº 10247796-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.455.673/0001-10, com sede no endereço Rua Sebastião Moises da Silva, 541, Centro, na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Paraná neste ato representada por CARLOS ALESSANDRO HUNOFF, Brasileiro(a), Solteiro(a), inscrito(a) no CPF nº 009.494.949-25, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.754.456-7 SSP/PR doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da **Dispensa de Licitação 001/2022**, homologado em 24/01/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto de alarme (via radio) incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva de todo o equipamento pertinente e necessário para o Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.	SEGMART	12	MENSAL	R\$ 259,00	R\$ 3.180,00
TOTAL						R\$ 3.180,00

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, inerentes ao processo licitatório em questão (Dispensa de Licitação 001/2022), além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

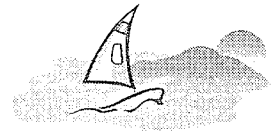
4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetuado até o 15º dia após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ 01.512.008/0001-08



(INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na prefeitura Municipal de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, onde deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal o número do Pregão/Processo Licitatório e do Contrato.

A CONTRATADA deverá inserir na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório e número do Contrato, caso não o faça a administração irá devolver a Nota Fiscal a contratada, sendo essa informação de suma importância para controle da Administração Municipal.

4.5 - O pagamento será efetivado junto a Direção Administrativa da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

4.5 – O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

4.7 – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os valores relativos a esta contratação serão reajustados a cada 12 (doze) meses, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução/fornecimento do material terá vigência de 01/02/2022 à 01/02/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.2 - O início da execução/fornecimento, deve se dar em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.6 – O fornecimento do objeto/serviço da licitação se dará conforme o disposto no Artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

6.7 – A ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) será emitida pela Direção Administrativa, sendo a entrega parcelada ou não conforme necessidade, com prazo máximo de instalação conforme disposto no item 6.2 após solicitação.

6.8 - Os imóvel pertencente a Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, onde serão instalados equipamentos para proteção e segurança são:

Prédio da Prefeitura Municipal	
Objeto	Quantidade
Central Monitus 4 PPA	01

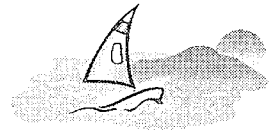
Carlos

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ 01.512.008/0001-08



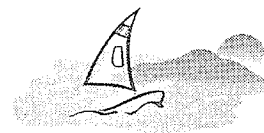
Bateria 12 V Planet	01
Sirene Monotonal	01
Rolo de Cabo Flex cabo 100m	01
Sensor IVP	04
Teclado Avusso Conect	04

Os locais podem ser alterados conforme a necessidade da administração sendo um total de 01 ponto a ser instalado.

- A empresa contratada deverá prestar manutenção e suporte também a estes equipamentos no período de duração do contrato.
- Em caso de perda ou roubo do equipamento, ou se o equipamento se tornar inservível e o Câmara não possuir outro para substituição, a contratante substituirá o serviço prestado a esta unidade pelo serviço com fornecimento em **comodato**.
- O sistema de vigilância eletrônica será composto pela quantidade de equipamentos listados acima, a serem instalados nos imóveis descritos, em regime de comodato.
- A licitante poderá fornecer quantitativo de equipamentos maior do que o especificado, caso haja necessidade, sem nenhum custo adicional para o contratante;
- A capacidade de sensores de cada central de alarme deve ser o suficiente para atender as necessidades do prédio.
- Todos os cabos para as devidas instalações serão fornecidos pela CONTRATADA, incluindo-se as peças acessórias, não listadas aqui, mas necessárias para o perfeito funcionamento do sistema.
- Toda a manutenção corretiva e preventiva é por conta da CONTRATADA, excetuando-se os danos causados por intempéries climáticas, sobrecargas de energia e danos provocados pelo usuário ou por terceiros.

DO MONITORAMENTO

- O monitoramento se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos no prédio da Câmara e operados por profissionais qualificados.
- Deverá detectar de imediato todo e qualquer disparo do alarme, devendo ter sempre em contrapartida o imediato deslocamento do pessoal indicado pela Contratada, ou, quando no local existir vigilante, a imediata ligação telefônica para se inteirar do ocorrido.
- Em hipótese alguma poderá a contratada deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento, mesmo nos prédios em que haja vigilância, não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele prédio específico, ficando a contratada sujeita as penalidades cabíveis.
- Também não serão aceitas alegações de problemas no sistema ou na rádio comunicação, uma vez que a contratada deverá garantir a perfeita comunicação das centrais locais com o monitoramento na sua sede, devendo comunicar de imediato qualquer problema que seja da competência do contratante, ficando sujeita as penalidades cabíveis.
- Para atendimento de eventos ocorridos no prédio da Câmara, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico.
- A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos funcionários do contratante que utilizarem o sistema, bem como deverá providenciar manual do usuário sob operacionalização e funcionamento do sistema, sempre que solicitado.
- A empresa contratada também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.
- Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da prefeitura possuir no prédio vigilante, deverá a Contratada:
 - a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local;
 - b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel do local onde ocorreu o disparo para se inteirar do ocorrido;
 - c) Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso.
- Para pedido de providências pelo contratante, o mesmo poderá utilizar ligação telefônica, O.S.- Ordem de Serviço por escrito ou e-mail, devendo, no caso de e-mail, a contratada sempre acusar o recebimento, se por escrito, atestar mediante assinatura na via do contratante.



- As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e etc., que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.
- A empresa contratada deverá prover seus técnicos de equipamentos de reposição e todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, de forma a não comprometer a qualidade e rapidez na sua execução, não sendo aceitas alegações de que não possui peças para reposição imediata, ficando a mesma sujeita a penalidades cabíveis.

DA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES E ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS

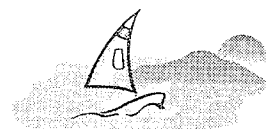
- Entenda-se por instalação os serviços e materiais abaixo, cujos custos deverão ser computados nas propostas das licitantes, pois não serão aceitas alegações posteriores, servindo para isso a vistoria feita pelas licitantes:
 - a) Adaptação das instalações existentes nos prédios às necessidades do sistema, criação de pontos para instalação de sensores, teclados, sirenes, baterias e centrais, fornecimento de toda fiação necessária para a perfeita instalação do sistema, devendo tais adaptações primar sempre pela estética interna e externa do prédio (quando for possível a fiação deverá ser embutida e não aparente);
 - b) Instalação das centrais, teclados, baterias, sensores e sirenes, passagem de fiação mesmo nos locais onde não haja guia para tal, e outros necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
- O remanejamento do sistema a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo contratante em razão de mudança do layout do prédio, ou seja, o deslocamento de sensores, teclados, sirenes, e centrais de um ponto para outro no mesmo prédio, não implicando em custo adicional à contratante;
- Os equipamentos deverão ser instalados nos endereços/locais indicados no item 3 deste Termo de Referência e ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação, inclusive fiação.
- A desinstalação do sistema, no final do contrato ou por fechamento de prédio da prefeitura, não trará custos à contratante.
- No caso de ocorrerem, durante a vigência desta contratação, reformas nos prédios equipados com sistema de vigilância eletrônica, que demandem a desinstalação do sistema, os custos relativos à reinstalação serão arcados pela prefeitura.
- Entenda-se por Ativação:
 - a) A interligação das baterias com a rede elétrica do prédio, e estas com as centrais, e as centrais com os teclados, sensores, sirenes, receptores e transmissores (onde houver), e de todo o sistema de cada prédio.
- Entenda-se por Testes:
 - a) O acionamento do sistema, verificando o funcionamento do mesmo;
 - b) Após instalados os sistemas, a contratada terá um prazo de 48 horas para os ajustes ou regulagem dos mesmos, de forma a deixá-los em perfeito funcionamento.
- Orientação aos Usuários:
 - a) Concluídos os trabalhos de instalação, ativação e testes dos equipamentos, deverão ser prestados aos servidores de cada prédio do Município, todas as orientações acerca de seu funcionamento e operação.
- Concluída a instalação, ativação e testes deverá a contratada emitir um Relatório para cada imóvel, contendo, basicamente:
 - a) nome, endereço do imóvel;
 - b) número de telefone fixo e/ou celular para atendimento 24 horas dos chamados e solicitações de manutenção.
 - c) descrição dos equipamentos e a quantidade instalada;
- O Relatório de que trata o item anterior deverá acompanhar a primeira Nota Fiscal/Fatura encaminhada ao setor responsável.
- Para todos os serviços (instalação, desinstalação, remanejamento, testes e monitoramento) deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada (treinada), de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Entenda-se por Manutenção:
 - a) Todos os serviços de reparos, regulagens, ajustes, calibragem, limpeza, etc., das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas do sistema como um todo;
 - b) Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada (treinada), de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.
- Entenda-se por Substituição de Equipamentos:
 - a) Substituição de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas ou fadiga do equipamento;

Carla

[Assinatura]



- b) As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato, independentemente da sua causa, de forma a evitar que o local fique desprotegido, e, posteriormente, após restabelecido o total e completo funcionamento do sistema, deverá ser apurada a responsabilidade pelo seu custeio, se da prefeitura ou da contratada;
- c) Nesses casos, a empresa contratada deverá apresentar orçamento detalhado dos equipamentos danificados e relatar, por escrito, a causa do dano;
- d) O Contratante não ficará obrigado a aceitar a cotação proposta pela Contratada, podendo orçar junto a outras empresas no mercado (inclusive fora do estado, adicionando sempre o frete e impostos incidentes), devendo, ao final, ressarcir financeiramente à Contratada, tomando como referência o menor preço obtido no mercado, ou repor o equipamento danificado, caso a Contratada não aceite o valor cotado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir o prazo de instalação dos equipamentos estabelecido (5 dias para cada unidade), atentando sempre para o perfeito funcionamento dos sistemas.
- Trocar de imediato qualquer peça ou equipamento gasto, quebrado ou danificado que comprometa o perfeito funcionamento do sistema como um todo ou de determinada zona (ambiente).
- Prestar monitoramento 24 horas ininterruptas, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana.
- Prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.
- Atender aos pedidos de providências ou Ordens de Serviços, sejam eles via telefone, e-mail ou escrita, do departamento de compras ou secretarias, prestando a eles todas as orientações acerca do funcionamento e operação dos equipamentos.
- Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando a prefeitura os seus prepostos e os meios de comunicação (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.
- Afastar desta contratação qualquer técnico que crie embaraços ou dificuldades para os serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo contratante, ficando a prefeitura isenta de apresentar qualquer comprovação documental.
- Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, inclusive quanto ao aspecto do relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.
- Fornecer e cobrar de seus técnicos todos os EPs exigidos pela normalização vigente, de forma a prevenir possíveis acidentes de trabalho.
- Observar fielmente todas as disposições contidas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital, bem como as Normas Técnicas da ABNT, de forma que o resultado final seja a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Deverá acatar prontamente as solicitações do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.
- A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência da sua condição de empregadora, sem que se configure qualquer hipótese de solidariedade com a prefeitura.
- Retirar todos os equipamentos disponibilizados, quando do fim da vigência contratual.
- Afixar no local, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Dotação:01 - Câmara Municipal

Órgão:01 – Câmara Municipal

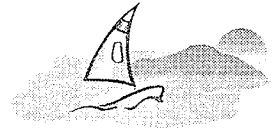
Unidade:001 - Legislativa

Ação:0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Vínculo:2001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

Elemento:33390390000000000000 - Demais serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO



8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.2.1 - A simples assinatura de servidor de fatura ou conhecimento de entrega implica apenas recebimento provisório;

8.2.2 - O recebimento definitivo dos itens contratados se dará apenas após a verificação de conformidade com a especificação bem como verificação da qualidade conforme mencionado no Edital de Licitação.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A contratada se obriga, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo, prestar garantia "on site" (local) contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Câmara de Boa Esperança do Iguaçu.

9.2 - No caso de haver defeitos nas peças e, se conseqüentemente houver a substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas.

9.3 - Os serviços de garantia a contratada, pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa credenciada à rede nacional de assistência técnica autorizada pelo fabricante dos produtos fornecidos.

9.4 - Os serviços serão solicitados por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local à CONTRATADA, em dias úteis, em horário comercial.

CLAUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O compromisso de fornecimento dos equipamentos/materiais/serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante ou Nota de Empenho.

10.2 - O fornecimento deverá ser realizado conforme Anexo I, e Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) emitida pela Secretaria de Finanças, sendo que é de responsabilidade da empresa contratada o custo de deslocamento para entrega (ida e volta), todos os impostos recaídos pela mercadoria e encargos de seus funcionários, durante a vigência do contrato previsto no item 03 do edital, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

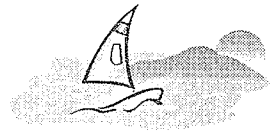
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 65 da Lei 8666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

Carles

[Handwritten signature]



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

b.1) 20 % (vinte por cento) e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato, assim como em detrimento do cumprimento do mesmo.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N 8 666/93;

d) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

12.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

12.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º, do artigo 87, da Lei N.º 8.666/93.

12.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

13.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público;

13.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados;

a) o atraso injustificado no início da execução do contrato conforme ajustado;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

13.1.3 - No caso do presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

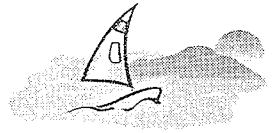
b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ 01.512.008/0001-08



outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

13.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

13.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

13.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

13.2.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

13.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução do contrato por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

13.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificadas, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

14.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2° da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO

15.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo



que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Servidor Público Municipal Givanildo Rizelo ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Esperança do Iguaçu, 01 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925

CPF: 009.494.949-25

CARLOS ALESSANDRO HUNOFF 00949494925

CNPJ sob nº 35.455.673/0001-10

Contratada

TIAGO DREVES

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Contratante

TESTEMUNHAS:

143